



ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
Pregão Eletrônico nº 07/2014

Finalidade: Aquisição de Ultrassom Portátil
OBJETO: APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL
MARCA: SONOSITE
MODELO: M-TURBO
REGISTRO ANVISA: 80243830006

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
04	<p>Especificação:</p> <p>Sistema de ultrassom portátil, totalmente digital, no formato de maleta com alça, composta por tela de 10", teclado QWERTY, trackpad e uma conexão para transdutor.</p> <p>Aplicação: equipamento para utilização no seguintes exames: exames geral, cardíacos, vascular/venoso, musculoesquelético, nervos, abdominais, pequenas partes, obstétrico, ginecológico, dentre outros. Para pacientes adultos e pediátrico.</p> <p>Especificações do técnicas:</p> <p>I. Unidade Monobloco</p> <ol style="list-style-type: none">1. Unidade única;2. Teclado alfanumérico QWERTY;3. Tela de LCD de 10";4. Número de canais igual ou superior a 64;5. Peso de 3,800 kg com bateria e transdutor conectado;6. Conexão para um transdutor, podendo trocar de transdutor sem desligar equipamento;7. Cine loop de até 255 quadros;8. Teclas dedicadas de auto ganho e tipo de exame permitem rápida ativação.9. Calculos: VASCULAR - Cálculos: diâmetro, elipse, volume de fluxo, área de redução, Lt/Rt; CCA, ICA, ECA, ICA/CCA, TAM e páginas de resultados completos para exames; CARDIACO - Pacote completo de cálculos cardíacos e relatórios de pacientes incluindo ventricular, aórtico e atrial, medidas de injeção e fração, medidas de volume, Simpson's, PSA, QpQs, etc; Doppler Tecidual de parede (TDI); GINECO/OBS - Medidas, cálculos e gráficos em protocolo próprio.10. Modos de Imagem: Modo M, Modo B, Doppler Contínuo, Doppler Pulsado, Doppler Colorido, Duplex, THI, Modo 2D, SonoAdapt, SonoHD e Mult Beam, Zoom de 2x, Faixa Dinâmica e ganho;11. Prestes para medidas obstétricas, abdominais, vasculares, ginecológicas, musculoesquelético e cardio;12. Equipamento e transdutor resistente a impactos, vibrações e a queda de até 01 metro;13. Alça para transporte.	UND	01



<p>II. Sondas externas:</p> <ul style="list-style-type: none">01.C60x – Transdutor Convexo de 2,0 a 5,0 MHz de frequência02.P21x – Transdutor Setorial de 1,0 a 15,0 MHz de frequência03.HFL38x – Transdutor Linear de 6,0 a 13,0 MHz de frequência <p>Pode-se acoplar transdutor transesofagico para este equipamento. Todos os transdutores podem ser trocados sem a necessidade de desligar o equipamento.</p> <p>III. Exportação de dados:</p> <ul style="list-style-type: none">01. Conectividade: 03 (três) portas USB; transferência digital para PC via pendrive ou rede Ethernet; Saída DVI para conexão de monitor LCD externo ou compatível; saída de áudio; saída de vídeo composto NTSC/PAL para conexão de vídeo printer ou vídeo K7;02. Possibilidade de uso para ECG. <p>IV. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">01. Alimentação por rede elétrica 100~240V 50/60 Hz;02. Bateria com autonomia de no máximo 3 (três) horas;03. Carrinho com rodízios e freios, com espaço para o equipamento e suporte para transdutores;04. Minidock; <p>V. Garantia:</p> <p>Garantia de 5 anos</p>		
--	--	--

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção para Equipamento Sonosite

São partes deste instrumento, de um lado como **CONTRATADA** e assim doravante designada, **FujiFilm Sonosite Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.**, sociedade com sede na Rua Estado de Israel, nº 233 – Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04022-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.765.563/0001-21, neste ato por seu representante legal abaixo assinado e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, e assim doravante designada, **Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Alameda Ezequiel Dias, nº 275 – Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.178.203/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu _____, o Sr. [_____] [inserir qualificação completa].

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de manutenção corretiva do(s) equipamento(s) da marca FUJIFILM SONOSITE instalado(s) no estabelecimento da **CONTRATANTE**, abaixo descrito e doravante denominado(s) simplesmente EQUIPAMENTO(S):

Item	Equipamento	Modelo	Qtd	Nº Série
01	Ultrassom Portatil	M-Turbo	01	

✓

1.1.1 Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a assistência técnica necessária para reparar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** quando estes apresentarem falha em seu funcionamento normal, a qual será solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de chamados técnicos.

1.2. O objeto deste Contrato compreende ainda o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de todas e quaisquer peças e acessórios dos **EQUIPAMENTOS**, necessários ao seu perfeito funcionamento, exceto nas hipóteses da Cláusula Sexta .

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Todos os chamados da **CONTRATANTE** deverão ser realizados pelo telefone (011) 5574.7747 ou encaminhados ao e-mail ivandro.molina@sonosite.com sob pena de não serem atendidos.



- 2.2. A CONTRATADA se compromete a atender a quaisquer chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA durante a vigência do presente Contrato. Estão descritos nas cláusulas Quinta e Sexta os valores para os serviços não classificados como MANUTENÇÃO CORRETIVA, considerados, portanto, como serviços adicionais.
- 2.3. A CONTRATADA se compromete a consertar ou substituir qualquer peça que venha a ser danificada pelo seu profissional durante a realização dos serviços de manutenção, sem custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Para acionar os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA objeto deste Contrato, a CONTRATANTE deverá abrir um chamado, através do departamento de técnico da CONTRATADA, pelo telefone (011) 5574.7747 ou por e-mail: ivandro.molina@sonosite.com, por telefone, e-mail, sendo que o prazo máximo de retorno da CONTRATADA será de até 02 (duas) horas úteis.
- 3.2 A CONTRATANTE deverá garantir constantemente e, durante todo o período de vigência deste Contrato, as perfeitas condições da rede elétrica e/ou rede lógica às quais os EQUIPAMENTOS estejam conectados.
- 3.3 Efetuar pontualmente o pagamento do preço dos serviços ora acordados, conforme a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

- 4.1 Todas as garantias referentes às peças deste Contrato, assim como todos os recursos para sanar falhas de garantia, estão sujeitas a limitação de prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua instalação.
- 4.2 A CONTRATADA não garante quaisquer produtos de terceiros não associados a ela e que não estejam incluídos na lista de produtos apresentada pela mesma.
- 4.3 A garantia consignada no presente Contrato condiciona-se à imediata comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de garantia pertinente, de qualquer defeito ou não conformidade, por meio do procedimento descrito na cláusula 3.1.
- 4.4 A garantia aqui prevista ficará imediatamente cancelada nas hipóteses de realização de quaisquer reparos ou a substituição de peças no(s) Equipamento(s), que não seja feito por pessoal da CONTRATADA ou de suas subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor inicial mensal de R\$ 791,00 (Setecentos e Noventa e Um Reais), através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente Contrato, e as demais no 5º (quinto) dia útil de todos os meses subsequentes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Fatura de Serviços.

5.1.1 Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até 10 (dez) dias antes da data do vencimento, deverá solicitá-lo à CONTRATADA por meio do e-mail: rafael.dantas@sonosite.com.

5.2. Estão inclusas no valor acima, as despesas referentes à logística do equipamento (remessa e sua devolução), reinstalação de software, hora técnica e empréstimo de um equipamento durante o período do conserto do equipamento da CONTRATANTE.

5.3. Serão orçados à parte os serviços adicionais, não inclusos no objeto deste Contrato, tais como substituição de peças e acessórios, conforme tabela descrita abaixo:

Descrição	Valor
Placa Principal M-turbo	R\$ 21.500,00
Placa da Fonte M-turbo	R\$ 2.400,00
Display M-turbo	R\$ 4.500,00
Teclado M-turbo	R\$ 3.500,00
Gabinete M-turbo	R\$ 1.500,00

5.4. Os valores estabelecidos neste Contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação positiva do índice IGP-M-FGV. Em caso do IGP-M da FGV ser extinto, será escolhido outro índice, de comum acordo, desde que não haja previsão legal sobre o assunto. Caso a Lei permita reajuste em prazo menor que o período aqui estabelecido, prevalecerá o preceito legal sobre o contratual.

5.5. Em caso de atraso no pagamento da remuneração de que trata a 5.1. e 5.3., fica a CONTRATANTE obrigada liquidar este valor acrescido de;

5.5.1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;

5.5.2. sobre o montante apurado, será aplicado PRÓ-RATA TEMPORIS o IGP-M da FGV apurado pelo período em atraso; será acrescido ainda a este novo montante os juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, também na forma PRÓ-RATA TEMPORIS

5.5.3. Considerando que as receitas da CONTRATANTE são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a CONTRATADA declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente.

5.6. Na hipótese do CONTRATANTE atrasar o pagamento à CONTRATADA por período superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados

5.7. Para o(s) equipamento(s) que não conste(m) na Cláusula 1.1 e que seja(m) posteriormente de interesse da CONTRATANTE a sua inclusão, será renegociada previamente através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

U,

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Este Contrato não cobre serviços de manutenção requeridos devido a:

- 6.1.1.** Uso de produtos fora de suas especificações.
- 6.1.2.** Reparos em decorrência de mau uso, negligência, imperícia ou imprudência de operadores e em desacordo com a instrução de utilização e operação do(s) Equipamento(s) ou ainda em desacordo com a orientação dos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Trabalhos realizados ou modificações implementadas por pessoal não pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, ou por outras causas que não estejam sob controle da CONTRATADA.
- 6.1.4.** Problemas relativos à rede de comunicação de dados e/ou rede elétrica e condições ambientais fora das especificações estabelecidas pela CONTRATADA.
- 6.1.5.** Reconfiguração do(s) EQUIPAMENTO(S) por alteração ou inclusão de outros procedimentos operacionais, equipamentos ou softwares que esteja(m) relacionado(s) ou conectado(s) ao(s) EQUIPAMENTO(S), objeto deste Contrato.
- 6.1.6.** Uso impróprio do(s) EQUIPAMENTO(S), que não seguem as orientações dadas pela CONTRATADA, ou falha na operação, bem como quaisquer manutenções feitas por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.
- 6.1.7.** Desastres naturais como: enchente, terremoto e outros acidentes naturais inevitáveis ou provocados.
- 6.1.8.** Descargas de alta voltagem, defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas, variações de voltagem da rede, excesso de umidade, falha no aparelho de controle de temperatura, umidade e atmosfera corrosiva, falhas de estabilizadores ou reguladores de tensão.
- 6.1.9.** Danos causados devido ao transporte feito pela CONTRATANTE, ou por sua ordem.
- 6.1.10.** Serviço de recuperação do(s) EQUIPAMENTO(S) como reforma, pinturas, serviços de desinstalação e reinstalação.

Qualquer serviço de manutenção requerido por consequência dos itens acima será objeto de orçamento de serviço à parte, ficando a execução das manutenções condicionada à prévia e formal autorização pela CONTRATANTE. Todos os serviços e despesas decorrentes para estes atendimentos, considerados como adicionais, serão pagos pela CONTRATANTE seguindo as condições da Cláusula Quinta.

✓

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

- 7.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos e lucros cessantes, e sob nenhuma circunstância a responsabilidade da CONTRATADA excederá a receita total que tiver auferido com o presente Contrato até a data da ocorrência do evento danoso.
- 7.2. A CONTRATADA não responderá pelos eventuais danos decorrentes da paralisação do uso do(s) EQUIPAMENTO(S) objeto deste Contrato, durante o tempo necessário para a manutenção.
- 7.3. A CONTRATADA não responderá por danos causados à CONTRATANTE por eventual indisponibilidade momentânea de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para o reabastecimento do estoque da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, sendo o seu início em (primeiro dia após o vencimento da garantia) e em caso de renovação esta data prevalecerá como a data de aniversário do Contrato.
- 8.2. Transcorrido o período de 12(doze) meses, o presente Contrato poderá ser renovado, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito pelo não cumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo das cominações avençadas.
- 9.2. Este Contrato será rescindido, ainda, pela parte inocente, mediante notificação extrajudicial com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:
 - 9.2.1. Se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos devidos por força deste Contrato e deixar de sanar a falha nos 30 (trinta) dias seguintes à(s) data(s) de vencimento(s);
 - 9.2.2. Se qualquer das partes requererem recuperação judicial ou tiver pedido de falência justificadamente promovido contra seu nome, desde que tal fato não tenha sido sanado dentro de 30 (trinta) dias após ter recebido aviso escrito da outra parte para este fim.
- 9.3. A rescisão deste Contrato a qualquer momento implica no pagamento dos valores vencidos ou devidos antes da data de rescisão. A rescisão deste Contrato, por parte da CONTRATANTE somente será considerada válida, após outorga, pela CONTRATADA, de todos os valores devidos pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços prestados até a data da comunicação da rescisão do Contrato, do contrário, subsistirá o direito da CONTRATADA de pleitear o crédito porventura existente e que não tenha sido liquidado na forma prevista nesta Cláusula.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ser feita a qualquer momento, mediante a um aviso prévio formal de 30 (trinta) dias.

9.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido de imediato caso o contrato que a CONTRATANTE tem firmado com o CLIENTE FINAL, o qual originou o presente instrumento, for rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil vigente, não constituirá motivo de rescisão, exceto se tal evento perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

10.2 Entre os eventos de força maior ou caso fortuito, incluirá também o atraso na obtenção de autorizações governamentais, greves, quaisquer medidas governamentais que impeçam ou onerem excessivamente o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como qualquer outro alheio a vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA só poderá remover qualquer um do(s) EQUIPAMENTO(S) em questão, ou partes destes, mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

11.2 Todos os bens de propriedade da CONTRATANTE que porventura se encontrem nas instalações da CONTRATADA, e vice-versa, deverão ser imediatamente devolvidos, quando do término deste Contrato, sem qualquer direito de retenção.

11.3 Este Contrato não estabelece vínculo de ordem trabalhista entre a CONTRATANTE, e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

11.4 O pagamento, retenção ou recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições, sejam decorrentes de leis federal, estadual ou municipal, que incidirem ou de qualquer modo vierem a incidir ou forem devidos na execução dos serviços objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

11.5 O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte a terceiros.

11.6 Caso a CONTRATADA tenha que recorrer ao Judiciário para pleitear o seu crédito, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento da multa convencional de 10%, além dos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM/FGV, além do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 20%, tudo sobre o valor devido.

11.7 A eventual tolerância das Partes ao descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações da outra Parte, estabelecidos neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia às mesmas, sendo facultado à parte tolerante exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava.

↓



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

São Paulo, 24 de Novembro de 2014.

FujiFilm Sonosite Com. Serv. Equip. Med. Hosp Ltda
Diretor Geral
Voltaire Ribeiro da Cunha Filho
CPF/MF nº. 142.444.878-67

Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Declaração

A empresa FujiFilm Sonosite Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 04.765.563/0001-21, declara para os devidos fins que os seguintes componentes minidock, bateria e fonte de alimentação externa possuem garantia de 01 (um) ano e transdutores da Marca Sonosite e equipamentos da Marca Sonosite possuem garantia de 5 (cinco) anos.

São Paulo, 24 de Novembro de 2014.

FujiFilm Sonosite Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

FujiFilm SonoSite Com. e Serv. de Equip. Médicos e Hospitalares Ltda.

Rua Estado de Israel, No. 233, Vila Clementino, São Paulo – SP – cep: 04022-000, telefone: 011-5574-7747
CNPJ: 04.765.563/0001-21 // Inscrição Estadual: 116.690.990.119

São Paulo, 25 de abril de 2014

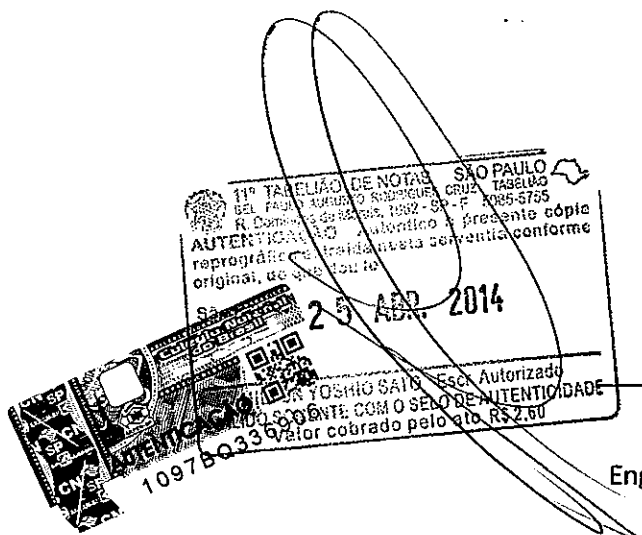
Ref.: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **FUJIFILM SONOSITE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **04.765.563/0001-21**, forneceu ao GRAACC - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer, inscrita no CNPJ nº 67.185.694/0001-50 os equipamentos abaixo relacionados, incluindo a prestação de serviços de instalação, manutenção, suporte e assistência técnica.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

• **Produto Ultra-som Portátil modelo M-Turbo com os seguintes acessórios:**

- Transdutor C60x – convexo 60 mm comprimento de 2,0 MHz a 5,0 MHz
- Transdutor C11x – convexo 11 mm comprimento de 5,0 MHz a 8,0 MHz
- Transdutor P10x – Phased Array Infantil de 4,0 MHz a 8,0 MHz
- Transdutor P21x – Phased Array Adulto de 1,0 MHz a 5,0 MHz
- Transdutor SLAx – Linear 25 mm comprimento de 6,0 MHz a 13 MHz
- Mini Dock



Juliana Maia
JULIANA M. R. MAIA
TECNÓLOGA
GRAACC

Tecnóloga Juliana Maia
Engenharia Clínica/GRAACC – IOP
julianamaia@graacc.org.br
Tel.: (11)5080-8560